



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 15 de março de 2023 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, Dr. PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO. Eu, Mariana Monteiro Fraga, Assistente Judiciário, *subscrevi*.

DECISÃO

Processo nº: **1026861-94.2023.8.26.0100**
Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente: **Gerenconsult Geotecnia e Engenharia Ltda.**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO**

Vistos.

Trata-se de pedido de recuperação judicial formulado por Gerenconsult Geotecnia e Engenharia Ltda. inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.882.329/0001-35, com sede na Avenida Diederichsen, 1.100 – cj. 36, Vila Guarani, São Paulo – SP – CEP 04310-000, distribuído em 07/03/2023.

Alega a Requerente que foi fundada em 2007, com objetivo de prestação de serviços de gerenciamento e engenharia consultiva dentro do âmbito da engenharia geotécnica, minas e geologia.

Aponta, em síntese, como causa da crise: (i) "no ano de 2022, os contratos se apresentaram deficitários com constantes mudanças de cronograma, adiamentos de início de obras e excesso de imprevistos e serviços omissos, onde houve constantes aditamentos de prazos, justificados pelos imprevistos, mas sem o respectivo repasse aos valores pactuados; (ii) Na virada do ano de 2023, a empresa Gerenconsult já vinha com grande dificuldade financeira agravada por vários infortúnios, incluindo um acidente em ferrovia com amputação que implicaram na paralização e morosidade de importante



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

contrato impactando o fluxo financeiro do mês de janeiro e fevereiro."

Alega, por fim, que se encontra em momentânea crise econômico-financeira e que a recuperação judicial, ao permitir a reestruturação de seu endividamento, é ferramenta necessária para manutenção da atividade empresarial e de seus conseqüentes econômicos e sociais.

Pela análise da narrativa inicial e dos documentos juntados pela requerente, verifica-se que estão presentes os requisitos formais previstos nos artigos 48 e 51 da Lei 11.101/05, aptos a autorizar o processamento da recuperação judicial da Requerente neste juízo. Registro que não houve a juntada dos demonstrativos financeiros relativos ao ano 2021, que deverão ser juntado aos autos em 48 horas, e não inviabilizam o imediato processamento do pedido.

Sendo assim, **DEFIRO o processamento da RECUPERAÇÃO JUDICIAL de GERENCONSULT GEOTECNIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.882.329/0001-35**, com sede na Avenida Diederichsen, 1.100 - cj. 36, Vila Guarani, São Paulo - SP - CEP 04310-000, c , nos termos do artigo 52 da Lei 11.101/05.

Determino, ainda, o seguinte:

1. A nomeação, como Administradora Judicial, de **VERITAS REGIMES DE RESOLUÇÃO EMPRESARIAL LTDA, CNPJ: 28.905.680/0001-01**, com endereço à Rua 24 de Maio, nº 35, Conj. 610, República, CEP: 01041-001, São Paulo/SP, Telefone: 3222-9599, WhatsApp: 11966356448, e-mail gerenconsultrj@veritasempresarial.com.br, Responsável: JOSÉ MORETZSOHN DE CASTRO, RG: 5447317, SSP/SP CPF: 114.144.641-34 - OAB: 44.423 SP, devendo prestar compromisso em 48 horas, ficando autorizada a intimação via e-mail institucional;

1.1. No prazo de 15 dias, deverá a Administradora Judicial apresentar sua proposta de honorários, os quais deverão englobar eventuais profissionais

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

que o auxiliarão no cumprimento dos seus deveres.

1.2. Quanto aos relatórios mensais, previstos na alínea c do inciso II do art. 22 da Lei 11.101/05, deverá a Administradora Judicial apresentá-los nos autos principais;

1.3. Nas correspondências a serem enviadas aos credores, deverá a Administradora Judicial solicitar a indicação dos respectivos dados bancários, para fins de recebimento de valores que forem assumidos como devidos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado, evitando-se, assim, a realização de pagamentos por meio de depósito em conta judicial.

2. A apresentação, pela Recuperanda, de contas demonstrativas mensais, até o dia 20 do mês seguinte, diretamente à Administradora Judicial, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição dos seus controladores e administradores.

2.1. Sem prejuízo, à Recuperanda caberá entregar mensalmente à Administradora Judicial os documentos por ela solicitados e, ainda, extratos de movimentação de todas as suas contas bancárias e documentos de recolhimento de impostos e encargos sociais, bem como demais verbas trabalhistas a fim de que possam ser fiscalizadas as atividades de forma adequada e verificada eventual ocorrência de hipótese prevista no art. 64 da Lei 11.101/05.

3. Pelo prazo de 180 dias corridos fica (i) suspenso o curso da prescrição das obrigações da devedora sujeitas ao regime da LREF; (ii) suspensas as execuções ajuizadas contra a devedora, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial, e (iii) proibida qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens da devedora, oriunda de demandas judiciais ou



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial.

3.1. As ações que demandem quantia ilíquida terão prosseguimento no juízo no qual estiver se processando, sendo, no entanto, da competência deste Juízo determinar a suspensão dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial durante o prazo de suspensão.

4. A intimação eletrônica do Ministério Público e das Fazendas Públicas Federal, dos Estados e Municípios em que a Recuperanda tiver estabelecimento, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante a Recuperanda, para divulgação aos demais interessados.

4.1. Havendo filiais em outros Estados, a própria Recuperanda deverá providenciar a intimação, comprovando-o nos autos no prazo de 10 dias.

5. A comunicação às Juntas Comerciais em que a Recuperanda tiver estabelecimento quanto à presente decisão. Servirá cópia desta, assinada digitalmente, como ofício, devendo a Recuperanda encaminhá-lo, mediante protocolo físico ou eletrônico, comprovando-o nos autos no prazo de 10 dias.

6. A expedição de edital, na forma do §1º do artigo 52, da Lei 11.101/05, com o prazo de 15 (quinze) dias para habilitações ou divergências aos créditos relacionados pela Recuperanda, que deverão ser apresentadas diretamente à Administradora Judicial por meio do endereço eletrônico (e-mail): gerenconsultrj@veritasespresarial.com.br, que deverá constar do edital.

6.1. Eventuais habilitações ou divergências administrativas, a serem dirigidas à Administradora Judicial deverão ser digitalizadas e encaminhadas diretamente à Administradora Judicial SOMENTE por meio



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

do referido *e-mail*, criado especificamente para este fim e informado no edital a ser publicado.

6.2. Habilitações ou divergências de crédito relativas à fase administrativa de apuração dos créditos protocolizadas nos autos do processo serão desconsideradas, diante de sua inadequação processual.

6.3. Concedo o prazo de 48 horas para que Recuperanda apresente a minuta do edital, em formato de texto, diretamente ao Cartório, através do endereço eletrônico (e-mail): sp2falencias@tjsp.jus.br.

6.4. Caberá à z. Serventia calcular o valor a ser recolhido para publicação do referido edital, intimando, por telefone e/ou mensagem eletrônica, o(a) advogado(a) da Recuperanda, para recolhimento em 24 horas.

6.5. Providenciem a Recuperanda e a Administradora Judicial a disponibilização do edital em sítio eletrônico próprio dedicado à recuperação judicial.

6.6. Deverá a Administradora Judicial, quando da apresentação da relação prevista no art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/05, também providenciar à serventia judicial minuta do respectivo edital, em mídia e em formato de texto, para sua regular publicação na Imprensa Oficial.

6.7. Publicada a relação de credores apresentada pela Administradora Judicial (art. 7º, § 2º), eventuais impugnações (art. 8º) e habilitações retardatárias deverão ser interpostas pelo peticionamento eletrônico inicial, por dependência ao processo principal, nos termos do Comunicado n.º 219/2018.

6.8. Relativamente aos créditos referentes às condenações em ações que tiveram curso pela Justiça do Trabalho, com trânsito em julgado, representados por certidões emitidas pelo respectivo Juízo, deverão ser encaminhadas diretamente à Administradora Judicial, através do e-mail

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.brgerenconsultrj@veritasempresarial.com.br

6.9. A Administradora Judicial deverá, nos termos do art. 6º, §2º, da Lei 11.101/05, providenciar a inclusão no Quadro Geral de Credores depois de conferir os cálculos da condenação, adequando-a aos termos determinados pela Lei 11.101/05. O valor apurado pela Administradora Judicial deverá ser informado nos autos da recuperação judicial para ciência aos interessados e, além disso, o credor deverá ser comunicado da inclusão de seu crédito por correspondência eletrônica enviada diretamente pela Administradora Judicial ao credor ou ao seu advogado constituído. Caso o credor discorde do valor incluído pela Administradora Judicial, apresentará impugnação nestes autos.

7. Considerando o disposto no artigo 189, § 1º, I da Lei 11.101/05, recentemente alterado pela Lei 14.112/2020, todos os prazos previstos na referida lei ou que dela decorram devem ser contados em dias corridos.

8. Dispensar a Recuperanda da apresentação de certidões negativas para que exerça suas atividades, observado o disposto no §3º do art. 195 da Constituição Federal e nos arts. 52, II, e 69, da Lei 11.101/05.

Int.

São Paulo, 15 de março de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**